

**TERMO DE CESSÃO DE USO 002/2010**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, PARA OS FINS QUE  
ESPECÍFICA. (PROCESSO N.º 340.169)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70.175-900, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG n.º 3.714.235-5 SSP/SP e CPF 135.525.038-20, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria n.º 88, de 4 de maio de 2010 e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "an" da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP.: 29050-275, CNPJ 27.476.100/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Manoel Alves Rabelo**, RG 156.456 SSP/ES e CPF 159.833.747-53, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir numeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso de licença do sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento, de propriedade do CNJ, com os respectivos manuais.

*B*

*[Handwritten signature]*



### **DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA-** Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CEDENTE** compromete-se a fornecer, sem ônus, o sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento ao **CESSIONÁRIO**, com os respectivos manuais de instalação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a instalar o sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, bem como promover o treinamento dos seus servidores.

### **DA EXECUÇÃO**



**CLÁUSULA QUARTA** – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

**Parágrafo único** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

b

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo de Cessão não implica desembolso, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA**– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE**– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE**– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 14 de julho de 2010.



**Helena Yaeco Fujita Azuma**  
Diretora Geral do Conselho Nacional de Justiça

  
**Desembargador Manoel Alves Rabelo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

